REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 27/06/2026 - **Accepted:** 28/07/2026
Vol: 13.17
DOI: 10.66104/tetdcm28
Pages: 1-24

COMPENSAÇÃO NÃO FINANCEIRA COMO RECEITA PRÓPRIA DE ICT PÚBLICA

NON-FINANCIAL COMPENSATION AS OWN REVENUE FOR PUBLIC ICT

COMPENSACIÓN NO FINANCIERA COMO INGRESO PROPIO PARA LAS TIC PÚBLICAS

Ruan de Brito Silva Carvalho
Instituto Tecnológico de Aeronáutica, Brasil
E-mail: britotrruan@gmail.com

Sueli Sampaio Damin Custodio
Instituto Tecnológico de Aeronáutica, Brasil
E-mail: smdamin@ita.br

Resumo

Este trabalho aborda a compensação não financeira como espécie de remuneração à ICT pública pela cessão da PI ao parceiro privado. Nesse sentido, abordam-se motivações e efeitos jurídicos para a sua escolha em comparação com a captação, gestão e aplicação de recursos financeiros, a partir da experiência do COMAER. Com essa finalidade, foi realizada uma ampla pesquisa documental para o levantamento da legislação federal aplicável e normativos do SINAER em plataformas eletrônicas. A pesquisa também conta com a análise de contratos firmados pela Aeronáutica, fornecidos pelo DCTA e validados por meio de extratos de publicação extraídos do DOU. Após a análise dos dados selecionados, verificou-se a necessidade de motivação extra do gestor para definição da compensação não financeira em detrimento da compensação financeira. Em relação a isso, este artigo apresenta quatro motivações que podem orientar o gestor, além de indicar a destinação dos recursos, no âmbito do ITA, como referência.

Palavras-chave: Compensação não financeira; Gestão; Receita própria.

Abstract

This work addresses non-financial compensation as a form of remuneration for public ICTs for the transfer of intellectual property to private partners. In this sense, it discusses the motivations and legal effects of choosing non-financial compensation in comparison with the raising, management, and application of financial resources, based on the experience of the Brazilian Air Force Command (COMAER). To this end, extensive documentary research was conducted to identify applicable

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 27/06/2026 - **Accepted:** 28/07/2026
Vol: 13.17
DOI: 10.66104/tetdcm28
Pages: 1-24

federal legislation and SINAER regulations on electronic platforms. The research also includes an analysis of contracts signed by the Air Force, provided by the DCTA (Department of Aerospace Science and Technology) and validated through publication extracts from the Official Gazette of the Union (DOU). After analyzing the selected data, it was found that managers need additional justification for choosing non-financial compensation over financial compensation. In this regard, this article presents four motivations that can guide managers, as well as indicating the allocation of resources within the scope of ITA (Technological Institute of Aeronautics) as a reference.
Keywords: Non-financial compensation; Management; Own revenue.

Resumen

Este trabajo aborda la compensación no financiera como forma de remuneración para las TIC públicas en la transferencia de propiedad intelectual a socios privados. En este sentido, analiza las motivaciones y los efectos legales de optar por la compensación no financiera en comparación con la captación, gestión y aplicación de recursos financieros, basándose en la experiencia del Comando de la Fuerza Aérea Brasileña (COMAER). Para ello, se realizó una extensa investigación documental para identificar la legislación federal aplicable y las regulaciones del SINAER sobre plataformas electrónicas. La investigación también incluye un análisis de los contratos firmados por la Fuerza Aérea, proporcionados por el DCTA (Departamento de Ciencia y Tecnología Aeroespacial) y validados mediante extractos de publicaciones del Boletín Oficial de la Unión (DOU). Tras analizar los datos seleccionados, se constató que los gestores necesitan una justificación adicional para elegir la compensación no financiera sobre la financiera. En este sentido, este artículo presenta cuatro motivaciones que pueden orientar a los gestores, además de indicar la asignación de recursos dentro del ámbito del ITA (Instituto Tecnológico Aeronáutico) como referencia.
Palabras clave: Remuneración no financiera; Gestión; Ingresos propios.

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 27/06/2026 - **Accepted:** 28/07/2026
Vol: 13.17
DOI: 10.66104/tetdcm28
Pages: 1-24

1. Introdução

A transferência de tecnologia (TT) é considerada um mecanismo capaz de promover o desenvolvimento econômico e social de determinada região ou de um país, pelo qual a transmissão do conhecimento científico e tecnológico resultantes de pesquisas realizadas no âmbito acadêmico podem impactar a indústria e, consequentemente, a sociedade (Hailu, 2024). Em razão disso, espera-se que as universidades e centros de pesquisa atuem em colaboração com representantes da indústria, de forma a garantir a aplicação prática do conhecimento gerado (Goebel *et al*., 2024). Nessa espécie de colaboração, as instituições de pesquisa se beneficiam dos recursos e desafios práticos das empresas, enquanto essas se valem da infraestrutura laboratorial e capital intelectual daquelas instituições para o desenvolvimento de novos produtos e processos que possibilitam a competitividade no mercado (Compagnucci; Spigarelli, 2024; Rossoni; Vasconcelos; Rossoni, 2024).

A colaboração para a pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) e a TT, entre as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) públicas e a indústria, são objeto da Lei de Inovação (Lei nº 10.973/2004), para o que passou a tratar, expressamente, de instrumentos jurídicos, como forma de garantir a segurança jurídica para o estabelecimento das relações institucionais (Rauen, 2016). Dentre os instrumentos previstos, o Acordo de Parceria se destaca por propiciar a atuação conjunta de ICTs e empresas, voltada à PD&I, na qual as partes devem compartilham os seus recursos (Barbosa *et al*., 2021; Freitas *et al*., 2024) para a consecução do objetivo comum. Considerando a aplicação da propriedade intelectual (PI) resultante dessa colaboração, a lei incentiva a transferência dos direitos sobre a criação ao parceiro privado, por meio da cessão, ao prever, explicitamente tal possibilidade, ao passo em que reforça o cabimento do recebimento de compensações financeiras ou não financeiras pelo bem cedido (Rauen, 2016).

A cessão da PI ao parceiro privado, pois, deve ser onerosa. Assim, uma vez firmado acordo para a cessão dos direitos sobre a criação, a ICT precisará definir o

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 27/06/2026 - **Accepted:** 28/07/2026
Vol: 13.17
DOI: 10.66104/tetdcm28
Pages: 1-24

meio para a captação da receita financeira acordada, além de sua gestão e futura aplicação, que devem observar as normas insertas no Art. 18 da Lei nº 10.973/2004. Para tais finalidades, a Lei de Inovação prevê o suporte às ICTs por entidades privadas definidas como Fundação de Apoio (FA), cuja atuação é destacada pela flexibilidade conferida pela Lei nº 8.958/1994 (Italiano, 2023; Ribeiro, 2022), e que reflete na celeridade processual das Fundações de Apoio na gestão dos projetos das ICTs apoiados por aquela entidade (Ayroza; Pedroza Filho, 2024). Para tanto, a Lei de Inovação e seu decreto regulamentador preveem o pagamento pelo suporte prestado pelas FAs, a título de despesas operacionais e administrativas, por projeto, cujo valor é limitado pela norma infralegal (Barbosa *et al*., 2021).

Impende acrescer que, além de receitas financeiras, à ICT é autorizado firmar acordo para o recebimento de recursos não financeiros, como contrapartida pela cessão da PI. Essa espécie de compensação pode envolver o recebimento de materiais e instrumentos laboratoriais ou o acesso a maquinários, temporariamente, de propriedade do parceiro; e incluir cursos de capacitação para os recursos humanos que compõem a ICT; contudo, é condição legal a mensuração econômica (Macedo; Albino; Maia, 2024; Quintella; Teodoro; Frey, 2019). Essa espécie de compensação pode colaborar diretamente para a pesquisa, desenvolvimento e inovação nas ICTs públicas brasileiras, em cujas infraestruturas laboratoriais se fazem necessárias modernizações contínuas, haja vista a velocidade atual com que se tornam obsoletas as tecnologias utilizadas para a obtenção de criações de vanguarda (Caliari; Rapini; Chiarini, 2020). Referidas compensações, podem suprir, ainda que parcialmente, as receitas orçamentárias das quais dependem as ICTs.

Ademais, a capacidade laboratorial da ICT pode representar um fator determinante para o estabelecimento de novas parcerias com as empresas brasileiras, o que pode gerar um ciclo virtuoso de colaborações institucionais, que favorecem o cumprimento da missão das instituições de pesquisa públicas e fortalecem a indústria nacional. Para que isso seja possível, é fundamental a adequada mensuração do valor da compensação não financeira acordada, para o recebimento do preço justo pela ICT pública (Quintella; Teodoro; Frey, 2019). Essa

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 27/06/2026 - **Accepted:** 28/07/2026
Vol: 13.17
DOI: 10.66104/tetdcm28
Pages: 1-24

deve evitar a mera manutenção de criações em seus portfólios, fazendo uso dos mecanismos de TT colocados à sua disposição pelo legislador (Menezes *et al*., 2025), o que possibilitará a captação de recursos extraorçamentários para a consecução de sua missão.

A receita não financeira, portanto, pode ser explorada pelo Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA), que compõe o Sistema de Inovação da Aeronáutica (SINAER). Atualmente, porém, as normas emitidas no âmbito desse sistema estão limitadas aos termos da Lei de Inovação sobre essa temática. Vale dizer, que o SINAER engloba o total de 17 ICTs, pertencentes ao Comando da Aeronáutica, vinculadas ao Ministério da Defesa, e que podem fazer uso dessa espécie de receita. O ITA, especificamente, é definido, ainda, como Instituição de Ensino Superior e se destaca pela pesquisa científica e tecnológica na área do poder aeroespacial (Brasil, 2025). Diante disso, este trabalho tem por objetivo analisar a compensação não financeira para a sua captação e aplicação no ITA, em favor de suas atividades precípuas, atrelando-se o recebimento desse tipo de receita à gestão de suas criações obtidas em colaboração com representantes da indústria.

Com esse objetivo, a pesquisa se apoia na experiência do COMAER, o qual executa a captação, gestão e aplicação de receitas financeiras próprias de ICT por meio do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial (DCTA), definido como a ICT responsável para tal finalidade no âmbito da Aeronáutica (Brasil, 2023d). Mencionada experiência teve início em 2017, com o estabelecimento de acordos para o recebimento de *royalties* pela venda de aeronaves denominadas Super Tucanos, produzidas e vendidas a terceiros pela Empresa Brasileira de Aeronáutica (EMBRAER), a qual passou a explorar, inicialmente, a PI de titularidade do COMAER, obtida no desenvolvimento do Projeto AL-X, sendo a captação, a gestão e a aplicação das receitas intermediada por FA (Souza; Filgueiras, 2021). Espera-se com isso, realizar uma análise comparativa entre a compensação financeira e não financeira, de modo a extrair motivações capazes de sustentar eventual decisão do gestor de PI para a escolha da compensação não financeira, como pagamento pela cessão da PI obtida na execução de atividades

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 27/06/2026 - **Accepted:** 28/07/2026
Vol: 13.17
DOI: 10.66104/tetdcm28
Pages: 1-24

conjuntas com parceiros privados, e apresentar um formato para a instrumentalização jurídica necessária à captação e aplicação dessa receita.

Nesse sentido, este trabalho visa colaborar para a compreensão da temática e fornecer elementos para a efetiva exploração da compensação não financeira no ITA, bem como nas demais ICTs do SINAER, extensíveis, ainda, às ICTs públicas em geral. Para essa finalidade, o presente artigo conta com quatro seções, além desta introdução. Na primeira dessas seções, apresenta-se a metodologia adotada, na qual são informados os meios de coleta e validação dos dados utilizados para o desenvolvimento da pesquisa; na sequência, são expostos e discutidos os resultados obtidos; na conclusão, são recapitulados os principais achados e evidenciados motivos para a adoção da compensação não financeira; e ao final são apontadas novas direções para o desenvolvimento do tema.

2. Metodologia

A metodologia a seguir apresentada visa à análise da compensação não financeira como opção de receita própria de ICT pública, decorrente da cessão da criação ao parceiro privado. Para uma abordagem estratégica relacionada à gestão da PI e apoio à decisão, referida análise passa pela comparação dos efeitos jurídicos da captação e aplicação de recursos financeiros e de recursos não financeiros, além da instrumentalização jurídica necessária. Considera-se, para isso, a experiência do COMAER com receitas próprias de ICT, verificada por meio de uma pesquisa documental. Inicialmente, porém, convém ressaltar que foi realizada uma pesquisa bibliográfica para a seleção de artigos científicos, apresentados na introdução deste estudo por meio de uma revisão narrativa. Os artigos pesquisas são relacionados à captação e aplicação de receitas próprias de ICTs e à atuação dessas entidades em consonância com a Lei de Inovação, o que possibilita a contextualização da temática e dá suporte à interpretação dos dados mobilizados na pesquisa documental.

Acerca da pesquisa documental, primeiramente foi solicitado ao DCTA o acesso aos dados ostensivos relativos a convênios e contratos firmados entre essa ICT e entidades externas ao COMAER relacionados à captação de receitas

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 27/06/2026 - **Accepted:** 28/07/2026
Vol: 13.17
DOI: 10.66104/tetdcm28
Pages: 1-24

financeiras próprias de ICT pública. Após o fornecimento dos dados, por meio da Seção de Contratos e Convênios (GCC/DCTA), verificou-se os principais arranjos jurídicos e as partes signatárias, como apoio para um segundo levantamento, visando ampliar os dados para a pesquisa e para a validação das informações coletadas junto ao DCTA, o que ocorreu por meio do Diário Oficial da União - DOU (https://www.gov.br/imprensanacional/pt-br).

Com essa finalidade, utilizou-se a Pesquisa Avançada do DOU, na qual foram usados os campos: a) Versão Certificada; b) No conteúdo; c) Por data (personalizada - para a busca anual); d) Seções 1 e 3. As buscas foram restritas aos anos de 2016 a 2025. Justifica a restrição do período de pesquisa o estabelecimento do primeiro instrumento para captação de receita firmado em 2017, cabendo a análise do ano anterior para verificação de eventuais publicações prévias atreladas àquele instrumento. No campo destinado ao “Conteúdo”, foram utilizados os termos a seguir: a) “Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial AND Convênio”; b) “Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial AND FUNCATE”; c) “DCTA AND Fundação de Apoio”; d) “DCTA AND Programa de Fortalecimento”; e e) “DCTA AND Licenciamento”.

Das publicações obtidas, foram excluídas aquelas relativas a entidades externas ao COMAER e às organizações militares subordinadas ao DCTA não relacionadas à captação de recursos próprios de ICT pública. Na sequência, foram realizadas pesquisas específicas sobre os normativos legais e infralegais aplicáveis ao SINAER e, consequentemente, ao ITA, no *website* operado pelo Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) desse Sistema de Inovação (https://sinaer.dcta.mil.br/). Compõe, ainda, a pesquisa, o levantamento de documentos no *website* do ITA (http://www.ita.br/), visando à identificação de meios para a aplicação de receita não financeira. Após a seleção dos normativos, foram utilizados os *websites* do Sistema de Legislação da Aeronáutica - SISLAER (https://www.sislaer.fab.mil.br/) e do Planalto (https://www4.planalto.gov.br/legislacao) para a conferência da vigência das normas do COMAER e das leis e decretos federais, respectivamente. Cabe ressaltar que o levantamento documental teve início em 04 de agosto de 2025 e foi finalizado em 30 de setembro de 2025, conforme sequência abaixo.

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 27/06/2026 - **Accepted:** 28/07/2026
Vol: 13.17
DOI: 10.66104/tetdcm28
Pages: 1-24

Figura 1 – Fluxograma síntese do levantamento documental.

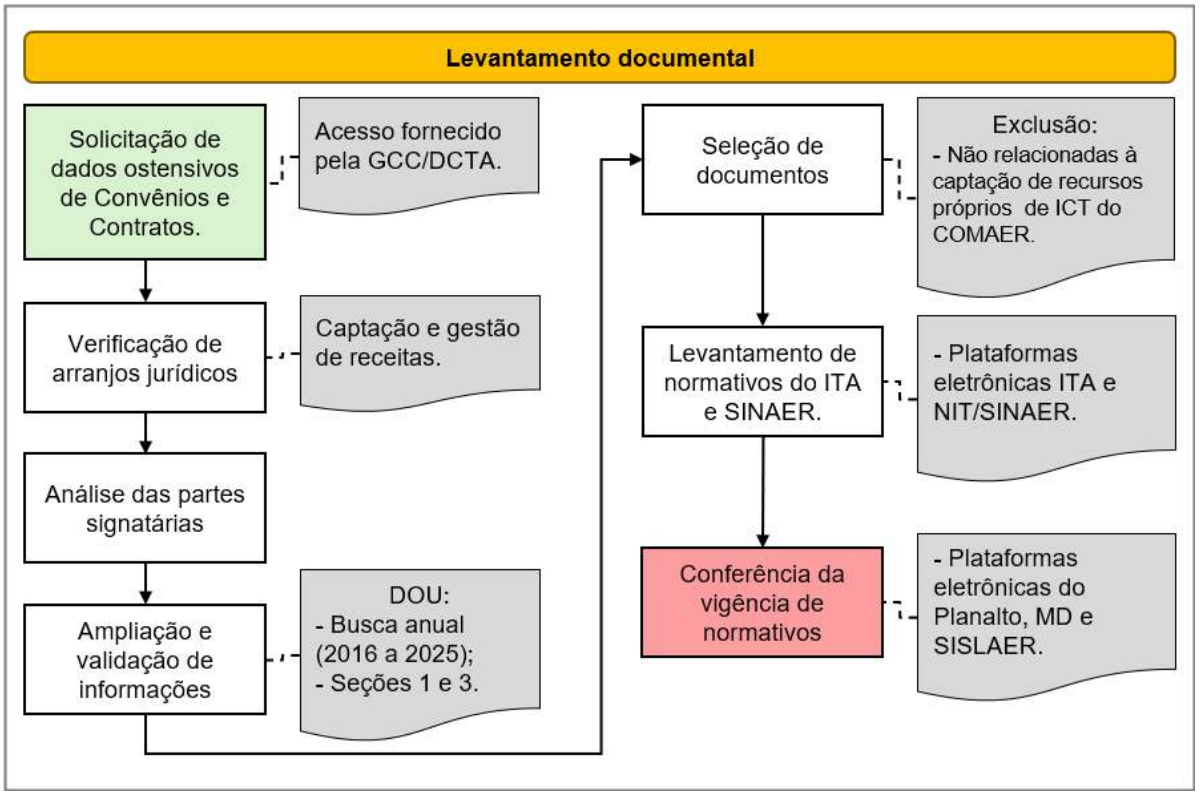

Fonte: Os autores (2026).

Mobilizados os documentos e extraídos os dados pertinentes, passou-se à análise sistêmica das informações, com o amparo da legislação federal aplicável, para expor as relações institucionais que permeiam a captação de recursos financeiros próprios de ICT no COMAER e os principais efeitos de sua efetivação em comparação com a captação de recursos não financeiros. A análise mencionada abrange, ainda, a indicação de instrumentalização para a captação e aplicação de compensações não financeiras, bem como são destacadas opções para a destinação dessa espécie de compensação no ITA. Ao final, as informações foram organizadas e apresentadas por meio de um *framework*, como meio de apoio à decisão do gestor da ICT pública, denotando, por todo o conjunto, a abordagem qualitativa e o objetivo exploratório desta pesquisa.

3. Resultados e Discussão

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 27/06/2026 - **Accepted:** 28/07/2026
Vol: 13.17
DOI: 10.66104/tetdcm28
Pages: 1-24

Da pesquisa documental, foram mobilizados 39 documentos, dos quais se destacam as leis e respectivos regulamentos federais sobre inovação e fundações de apoio, as normas do SINAER, os instrumentos contratuais firmados pelo DCTA para captação e aplicação de recursos financeiros próprios de ICT, dentre outros, necessários à compreensão do tema. Inicialmente, vale analisar a formatação e efeitos jurídicos das relações estabelecidas pelo COMAER para o recebimento de suas receitas próprias. Posteriormente, e apoiando-se nos dados expostos, verifica-se distinções práticas para o recebimento e aplicação da compensação não financeira e indica-se uma proposta de formatação para a utilização pela ICT pública, uma vez que essa espécie de recurso não se encontra desenvolvida nas normas emitidas no âmbito do SINAER, como se constata, principalmente, na Norma Sistêmica do Comando da Aeronáutica (NSCA) 80-12/2020, que versa sobre parcerias institucionais, norma de maior aderência à questão em comento.

Acerca dos instrumentos contratuais mencionados, faz-se oportuno comentar que o DCTA firmou, no ano de 2017, um convênio com a Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais (FUNCATE) visando à captação e gestão de *royalties*, com fundamento no Art. 18, parágrafo único, da Lei nº 10.973/2004 (Brasil, 2017a). Referidos *royalties* são relativos ao licenciamento da PI oriunda do denominado Projeto AL-X, explorada comercialmente pela EMBRAER. No caso concreto, o licenciamento foi tratado previamente em contrato de desenvolvimento daquele projeto. Após a obtenção da PI, firmou-se um contrato específico para regulamentar a forma de pagamento ao COMAER, com possibilidade de recolhimento dos valores por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) ou em conta bancária atrelada ao convênio firmado entre o DCTA e a FUNCATE (Brasil, 2017b).

Conforme o extrato de convênio publicado no DOU nº 160, de 21 de agosto de 2017, o respectivo instrumento previa a captação de até R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) em sessenta meses de execução. Todavia, a alteração de suas cláusulas relativas à vigência e ao valor, por meio do 3º aditivo, em 30 de agosto de 2022, indica um aumento do montante esperado. Ainda em 2022, o DCTA firmou novo contrato com a EMBRAER para regulamentar o pagamento de

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 27/06/2026 - **Accepted:** 28/07/2026
Vol: 13.17
DOI: 10.66104/tetdcm28
Pages: 1-24

royalties ao COMAER pela exploração comercial da PI obtida no denominado Projeto KC-X (Brasil, 2022). Em ambos os contratos de regulamentação de pagamento, os *royalties* são atrelados à venda de aeronaves a terceiros, o que, por dedução lógica, representam valores elevados e refletem diretamente nos pagamentos devidos à ICT detentora dos direitos sobre a PI.

Após o segundo contrato, dois convênios estabelecidos com fundações de apoio foram estabelecidos para a captação e gestão de receitas próprias de ICT pública, de forma ampla, incluindo os pagamentos de *royalties* devidos ao COMAER pela EMBRAER. O primeiro desses novos convênios foi firmado com a FUNCATE em 2023; e o segundo firmado com a Fundação Casimiro Montenegro Filho – FCMF, em 2024 (Brasil, 2023a; Brasil, 2024a). Vale ressaltar que, para a atuação dessas entidades em favor da ICT pública, a Lei nº 8.958/1994 exige registro e credenciamento da FA pelo Ministério da Educação e do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, aos quais compete decidir, conjuntamente, pela autorização de apoio à ICT distinta da que está vinculada, conforme prevê o § 2º do Art. 4º do Decreto nº 7.423/2010. É o que ocorre entre o DCTA e as FA mencionadas, cujas primeiras autorizações ocorreram no ano de 2017, para a FUNCATE; e em 2022, para a FCMF.

Quadro 1 – Instrumentos firmados para captação e gestão de receitas financeiras.

Instrumento / Ato	Assunto	DOU
Portaria Conjunta nº 43, de 24 JUL 2017.	Autorização para FUNCATE atuar como FA do DCTA.	141, de 25 JUL 2017.
Convênio 001/DCTA/2017 - DCTA e FUNCATE.	Captação e gestão de recursos financeiros oriundos de *Royalty* para implementação do Programa de Fortalecimento das Atividades relacionadas à Ciência, Tecnologia e Inovação no âmbito do DCTA.	160, de 21 AGO 2017.
Contrato 001/DCTA/2017 – DCTA e EMBRAER.	Regulamentar o pagamento da remuneração devida à União pela utilização da Propriedade Intelectual - *Royalty*, em decorrência da venda a terceiros da Aeronave AL-X.	160, de 21 AGO 2017.
Portaria Conjunta nº 87, de 26 MAIO 2022.	Autorização para FCMF atuar como FA do DCTA.	107, de 7 JUN 2022.

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 27/06/2026 - **Accepted:** 28/07/2026
Vol: 13.17
DOI: 10.66104/tetdcm28
Pages: 1-24

3º Termo Aditivo ao Convênio 001/DCTA/2017 – DCTA e FUNCATE.	Alteração de cláusulas: "(...) a) Cláusula 4ª do Convênio - DA VIGÊNCIA; b) Cláusula 5ª do Convênio - DO VALOR".	165, de 30 AGO 2022.
Contrato de Licenciamento e Receita 001/DCTA/2022 – DCTA e EMBRAER.	Regulamentar o pagamento da remuneração devida à UNIÃO, a título de royalties, em decorrência da venda a terceiros da Aeronave Básica KC-390.	206, de 31 OUT 2022.
Convênio 002/DCTA/2023 – DCTA e FUNCATE.	Prestação de suporte administrativo na captação e na gestão de recursos financeiros oriundos do pagamento de *royalties* por empresas ou organizações, nacionais ou estrangeiras, decorrentes de Contratos de Despesa relativos ao desenvolvimento, produção e comercialização de aeronaves e demais produtos e sistemas de defesa transferidos à indústria, serviços ou licenciamentos de tecnologias a terceiros, para a implementação do projeto "Programa de Fortalecimento das Atividades Relacionadas à Ciência, Tecnologia e Inovação no Âmbito do COMAER".	159, de 21 AGO 2023.
Convênio 001/DCTA/2024 – DCTA e FCMF.	Prestação de suporte administrativo e financeiro da fundação de apoio nos termos do art. 1º da Lei nº 8.958/1994 c.c. parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 7.423/2010, na execução do projeto institucional denominado Convênio de *Royalties* (...).	243, de 18 DEZ 2024.

Fonte: Os autores (2026).

A forma utilizada pelo DCTA para a captação e gestão de recursos financeiros se apresenta consolidada no SINAER, não só pelos arranjos jurídicos efetivamente firmados, mas pela sua normatização. Ao regulamentar o recebimento e o pagamento de *royalties* decorrentes da exploração de suas PIs, o COMAER, expressamente, vincula a aplicação da receita obtida às normas da Lei de Inovação, mais precisamente ao seu Art. 18, parágrafo único. Além disso, prevê três meios para a efetivação dos pagamentos a cargo da empresa devedora, quais sejam, a GRU; o depósito em conta bancária em nome de Fundação de Apoio, instituída especificamente para aquele fim; e o depósito em conta bancária de ICT privada, vinculada à ICT do COMAER para a realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (Brasil, 2023d). Dessas, interessam as duas primeiras opções, para o desenvolvimento deste trabalho.

Destaca-se, inicialmente, o depósito em conta de FA, vinculada por meio de convênio. Na NSCA 80-4/2024, elaborada pelo NIT do SINAER, são detalhados os

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 27/06/2026 - **Accepted:** 28/07/2026
Vol: 13.17
DOI: 10.66104/tetdcm28
Pages: 1-24

procedimentos e apresentadas diversas orientações para o estabelecimento de relacionamentos institucionais entre as ICTs do COMAER e as fundações de apoio. Esse normativo especifica a possibilidade de utilização da FA para a captação, gestão e aplicação de receitas próprias de ICT, com esteio na Lei de Inovação, abarcando desde as ações para autorização junto aos Órgãos Ministeriais competentes até a prestação de contas dos projetos apoiados. Referido normativo detalha, também, o pagamento devido à FA por sua atuação, o que inclui os trabalhos realizados para a captação das receitas financeiras próprias de ICT, sendo os valores limitados à 15% (quinze por cento) do valor total para cada projeto apoiado pela fundação contratada.

Esse pagamento é previsto no Art. 10 da Lei nº 10.973/2004, e visa cobrir os custos da FA em sua atuação. O tema foi então regulamentado pelo Decreto nº 9.283/2018, que prevê a limitação percentual citada, em seu Art. 74. Trata-se, a atuação da FA no suporte às ICTs públicas, de uma permissão legal voltada ao desenvolvimento fluido das atividades dessas instituições. Especialmente no que se refere à aplicação dos recursos captados, a FA se destaca por proporcionar celeridade nos processos de aquisições de bens e serviços, uma vez que possui natureza jurídica de direito privado, não se submetendo às normas gerais de licitações e contratos aplicáveis à Administração Pública; mas deve atuar, porém, com atenção aos princípios basilares que regem a Administração Pública e à norma específica para contratações (Brasil, 1994). Sobre a mencionada aplicação dos recursos captados, impende destacar que a Lei de Inovação vincula a sua utilização à realização de projetos voltados à PD&I, podendo envolver a gestão da política institucional de inovação (Brasil, 2004b).

Nesse sentido, prevê o COMAER a seleção e priorização de Projetos de PD&I a serem custeados por meio dos *royalties* obtidos a título de receita própria de ICT. O tema fora normatizado por meio da Instrução do Comando da Aeronáutica (ICA) 80-16/2023, elaborada pelo DCTA, em estrita observância ao comando inserto no Art. 18, parágrafo único, da Lei nº 10.973/2004, complementando as normas anteriormente citadas. Ademais, prevê aquela ICA a destinação dos recursos de *royalties* a contas bancárias vinculadas a convênios

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 27/06/2026 - **Accepted:** 28/07/2026
Vol: 13.17
DOI: 10.66104/tetdcm28
Pages: 1-24

específicos, firmados com FA, para a execução dos projetos aprovados e selecionados, que atendam às diretrizes do COMAER, insertas no Plano Estratégico Militar da Aeronáutica e na Diretriz de Planejamento Institucional (Brasil, 2023c).

Figura 2 – Sistemática de captação, gestão e aplicação de receitas financeiras do COMAER.

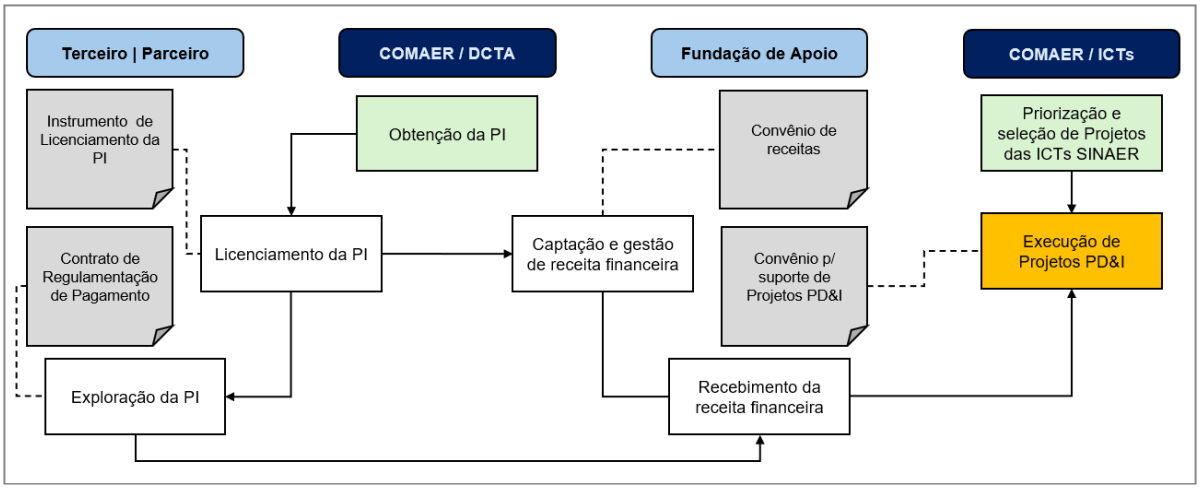

Fonte: Os autores (2026).

Cabe ainda mencionar a possibilidade de a ICT pública captar os recursos próprios por meio de GRU. Essa possibilidade se assenta no Art. 98, inciso II, da Lei nº 10.707/2003, regulamentado pelo Decreto nº 4.950/2004, através do qual foi instituída aquela guia de recolhimento de receitas à conta única do Tesouro Nacional. Apesar disso, a natureza dessa receita autoriza sua classificação direta no órgão que lhe deu origem (Brasil, 2003). Nesse caso, a ICT também dever observar a aplicação prevista na Lei de Inovação, para utilização da receita captada, e poderá realizar eventuais contratações diretamente, sem suporte de FA. Porém, se o fizer, deve seguir os ditames da Lei de Licitações e Contratos Administrativos às quais está vinculada.

É evidente a experiência do COMAER na captação de receitas financeiras próprias de ICT. Fica claro também que a sistemática adotada para captar, gerir e aplicar os recursos financeiros é complexa e exige o estabelecimento de uma série de instrumentos jurídicos, que demandam esforço de pessoal, inclusive para o estabelecimento das relações institucionais com as FA. Esse tipo de

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 27/06/2026 - **Accepted:** 28/07/2026
Vol: 13.17
DOI: 10.66104/tetdcm28
Pages: 1-24

relacionamento institucional, por sua vez, demanda parte do valor captado, como espécie de pagamento pelas atividades realizadas pela fundação. Todavia, toda essa sistemática se justifica, em tese, no caso analisado, em que são captados valores elevados, que viabilizam a execução de vários projetos estratégicos do COMAER. Mas, como tal experiência pode colaborar para a utilização da compensação não financeira, pela cessão da PI ao parceiro privado, no ITA?

Na atuação dinâmica de uma ICT como o ITA, cuja missão está diretamente relacionada à formação acadêmica, é comum o estabelecimento de parcerias com a indústria (Correia; Tomita, 2022), das quais se originam propriedades intelectuais, com potencial de exploração pelo parceiro, seja internamente em seus processos ou na fabricação e comercialização de produtos e de serviços. Para que isso seja possível, além dos recursos humanos daquele Instituto, é de grande valia a sua infraestrutura laboratorial. Sobre isso, ressalta-se que o ITA conta com 57 (cinquenta e sete) laboratórios publicados na Plataforma Nacional de Infraestrutura de Pesquisa MCTI – PNIPE (https://pnipe.mcti.gov.br/), para o desenvolvimento de projetos relacionados a tecnologias de manufatura, sistemas aeroespaciais, testes dinâmicos de atitude, antenas e circuitos impressos, propulsão de foguetes, dentre outros - que operam com maquinários complexos, os quais, pela própria essência, demandam custos elevados para a manutenção, geralmente dependentes da receita orçamentária destinada ao Instituto.

A referida infraestrutura laboratorial permite a formação em alto nível dos alunos do ITA. Por sua vez, a combinação desses dois fatores permite o desenvolvimento de projetos em colaboração com representantes da indústria, da qual resultam importantes criações que podem se tornar inovações, a partir da exploração dessas no mercado. Entretanto, deve-se compreender que a PI obtida pela ICT nem sempre representará retornos econômicos expressivos, a depender do seu grau de maturidade tecnológica, potencial comercial, dentre outros fatores. Nesse caso, se distanciaria, em termos de valor, das PIs que hoje rendem os *royalties* ao COMAER, captados por meio de FA. Assim, vale considerar opção distinta daquela aplicada, atualmente, para a captação de receitas próprias.

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 27/06/2026 - **Accepted:** 28/07/2026
Vol: 13.17
DOI: 10.66104/tetdcm28
Pages: 1-24

A compensação não financeira, como forma de pagamento à ICT pública, pela cessão da PI ao parceiro privado, inserta no § 3º do Art. 9º da Lei de Inovação, se apresenta como um reforço do legislador à opção discricionária do gestor público. Referido dispositivo legal relaciona essa espécie de compensação à colaboração firmada entre ICTs públicas e empresas privadas por meio do instrumento principal denominado Acordo de Parceria, para execução de atividades conjuntas de PD&I. Entende-se, porém, que a escolha pela compensação não financeira exige uma justificativa extra, se comparada à compensação financeira, uma vez que esta se destaca pela divisibilidade e por oferecer maior liberdade de aplicação, e cuja utilização pode ser decidida a *posteriore*, conforme critérios de oportunidade e conveniência, a título exemplificativo.

Então, como justificativa extra, sugere-se, primeiramente, considerar a compensação não financeira, pela cessão da PI ao parceiro privado, para a captação de eventuais receitas módicas, definidas na negociação entre as partes. Além disso, deve-se considerar a aplicação integral dos valores em favor da ICT pública, ou seja, sem a destinação de parte do valor a intermediários, como ocorre no suporte de FA. Some-se isso à economia processual, que envolve a instrumentalização jurídica para o pagamento da compensação não financeira e a sua efetiva aplicação. Quanto a isso, apoiando-se na experiência do COMAER exposta neste artigo, sugere-se firmar instrumento específico para regulamentar a forma de pagamento, caso já definida a cessão da PI em instrumento distinto, ou a inserção de cláusula com o mesmo objetivo no instrumento específico de cessão da criação.

Para esse formato, indica-se o pagamento através da manutenção ou atualização de maquinário laboratorial, a cargo do parceiro privado, diretamente, seja com a realização de consertos ou de compras de equipamentos necessários ao funcionamento do laboratório selecionado pela ICT, e até mesmo de serviço de manutenção prestado diretamente pelo parceiro, se este possuir a expertise necessária. Eventuais contratações realizadas pelo parceiro privado podem ser demonstradas por meio de notas fiscais, o que facilita a mensuração da compensação não financeira recebida, cumprindo-se, assim, condição prevista na

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 27/06/2026 - **Accepted:** 28/07/2026
Vol: 13.17
DOI: 10.66104/tetdcm28
Pages: 1-24

Lei de Inovação, em seu Art. 9º, § 3º, *in fine*. Ademais, a atuação direta do parceiro privado representa celeridade processual à medida em que esse não é vinculado à lei de licitações e contratos administrativos, para a contração de produtos e serviços. Abaixo, apresenta-se a sequência de ações sugeridas e as motivações citadas, por meio de um *framework*, como meio de apoio à decisão do gestor da PI.

Figura 3 – *Framework* para utilização da compensação não financeira.

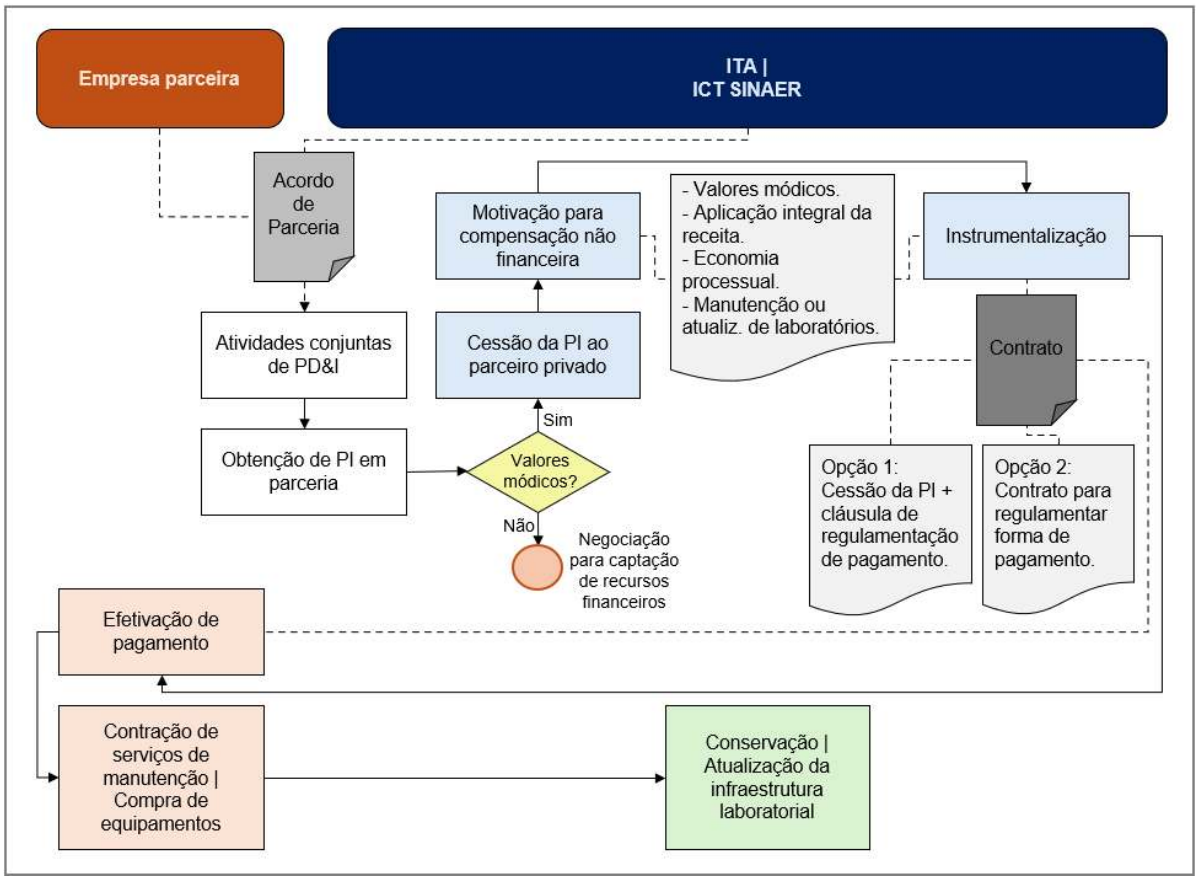

Fonte: Os autores (2026).

Nesses moldes, a compensação não financeira pode representar uma oportunidade para a manutenção da infraestrutura laboratorial da ICT pública, por meio da qual recebe a merecida retribuição econômica pela sua atuação finalística, ao passo em que contribui diretamente para os objetivos da Lei nº 10.973/2004, por meio da efetivação da cessão da criação, a ser explorada pelo parceiro privado. Para tanto, é recomendável que a ICT e seu respectivo NIT regulamente o tema internamente, o que poderá fazer como meio de gestão estratégica da PI. A

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 27/06/2026 - **Accepted:** 28/07/2026
Vol: 13.17
DOI: 10.66104/tetdcm28
Pages: 1-24

sistemática sugerida considera a formalização prévia de colaborações institucionais, a partir das quais podem ser tratados, em negociações, condições para a destinação de eventuais criações obtidas. É válido acrescentar, ainda, que tais criações demandam, em geral, recursos financeiros para a proteção formal, custos que podem ser mitigados, em favor da ICT pública, se preestabelecidas condições para a TT, para a qual a compensação não financeira pode representar fator facilitador.

Tomando-se isso como base, adicionalmente, tem-se por oportuno considerar as colaborações entre o ITA e as empresas que compõem a Base Industrial de Defesa (BID), para a oferta dessa forma de pagamento pelas PIs desenvolvidas conjuntamente. A oferta às empresas da BID, inclusive, pode ser fundamentada e justificada em conformidade com o Regulamento do ITA e o seu Plano de Desenvolvimento Institucional, que preveem a atuação precípua dessa ICT no desenvolvimento de tecnologias de interesse do Comando da Aeronáutica (Brasil, 2025; Correia; Tomita, 2022). Além disso, fundamenta aquela opção a Política de Ciência, Tecnologia e Inovação de Defesa e a Política de Propriedade Intelectual do Ministério da Defesa (MD), aplicáveis diretamente ao ITA por sua vinculação ao MD. De acordo com essas políticas, as ICTs do MD devem atuar para o desenvolvimento da indústria nacional, com atenção especial à BID (Brasil, 2021a; Brasil, 2021b).

Ratifica a importância da atuação em prol da BID a Nova Política Industrial, proposta por meio da Resolução CNDI/MDIC nº 1, de 6 de julho de 2023, que reservou uma missão específica visando ao desenvolvimento da indústria de defesa, para autonomia do país em tecnologias voltadas à soberania nacional (Brasil, 2023b), em sintonia com os objetivos da Lei de Inovação. É preciso dizer ainda, que a sistemática proposta pode ser estendida, com a devida adaptação, ao recebimento de receitas não financeiras decorrentes de mecanismos distintos da cessão da PI ao parceiro privado, como o uso e compartilhamento de laboratórios, e demais formas de TT, previstos no Art. 4º e no Art. 6º da Lei de Inovação, respectivamente.

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 27/06/2026 - **Accepted:** 28/07/2026
Vol: 13.17
DOI: 10.66104/tetdcm28
Pages: 1-24

4. Conclusão

A captação, gestão e aplicação de recursos financeiros próprios de ICT é um tema normatizado no COMAER, que conta com uma experiência sólida, iniciada no ano de 2017, com o recebimento de *royalties*, como forma de pagamento pela exploração da propriedade intelectual explorada pela EMBRAER, que rendem altas cifras, por estarem vinculadas à venda de aeronaves a terceiros. Para isso, aquela instituição se vale de Fundação de Apoio, como intermediário, apoiando-se nos comandos legais autorizativos insertos na Lei de Inovação e na Lei nº 8.958/1994. O formato adotado requer o estabelecimento de uma pluralidade de instrumentos contratuais e o suporte de Fundação de Apoio deve ser remunerado pela ICT apoiada, mas a arquitetura jurídica adotada possibilita o recebimento e a distribuição de vultosos valores, utilizados para o desenvolvimento de novos projetos de PD&I, de interesse do COMAER, por meio das ICTs do SINAER – o que a justifica.

Por outro lado, a compensação não financeira, como espécie de receita própria de ICT pública não é um tema desenvolvido no SINAER, ao qual está vinculado o ITA. Os normativos aplicáveis a essa ICT se limitam aos termos previstos na legislação federal, que reforça a possibilidade de recebimento desse tipo de compensação como contraprestação pela cessão total dos direitos da ICT pública sobre a criação ao parceiro privado, com a condição de ser mensurável a compensação acordada. A opção por recursos não financeiros, em detrimento de recursos financeiros, demanda uma motivação extra do gestor de PI. Tal motivação pode ser visualizada em circunstâncias distintas daquelas experimentadas pelo COMAER, no recebimento de *royalties* pagos pela EMBRAER. Nesse sentido, conclui-se que a compensação não financeira pode ser considerada durante a negociação para a cessão da PI ao parceiro privado, em que sejam definidos valores módicos pelos direitos da ICT sobre a criação.

Para além disso, a aplicação integral dos recursos na ICT e a economia processual são elementos que podem robustecer a motivação do gestor público, para a escolha da compensação não financeira. Referidos elementos consideram

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 27/06/2026 - **Accepted:** 28/07/2026
Vol: 13.17
DOI: 10.66104/tetdcm28
Pages: 1-24

uma instrumentalização contratual apenas com o parceiro privado, por meio de um contrato específico para a cessão da PI em que é regulamentada a forma de pagamento ou o estabelecimento de um contrato de regulamentação do pagamento, em momento posterior à definição da cessão da PI. Em ambos os casos, não é envolvida Fundação de Apoio, o que explica a aplicação integral dos recursos; bem como envolveria menos instrumentos jurídicos do que o modelo adotado pelo COMAER para a captação e posterior aplicação de recursos financeiros, o que define a economia processual. Nesse cenário, a compensação não financeira é sugerida para a atualização e manutenção das capacidades laboratoriais da ICT pública, por meio da atuação direta do parceiro na compra de novos equipamentos, contratação ou realização direta de serviços especializados de manutenção, cujos valores podem ser mensurados e apresentados, por exemplo, por meio de notas fiscais.

Como motivação adicional, o presente estudo revela ser plausível a oferta da compensação não financeira como meio facilitador da TT às empresas que compõem a Base Industrial de Defesa, considerando a natureza e propósito precípuo do ITA e demais ICTs do SINAER, o que encontra amparo, ainda, na Política de Ciência, Tecnologia e Inovação e de Propriedade Intelectual do Ministério da Defesa e na Nova Política Industrial do país. Ademais, dispondo de 57 laboratórios que apoiam a sua missão, o ITA requer uma gestão eficaz para manter a sua infraestrutura voltada à pesquisa científica e tecnológica. Em favor disso, a colaboração com a indústria e a gestão estratégica das criações obtidas em parceria podem representar uma via suplementar de recursos para tal finalidade, aliando-se a transferência de tecnologia e a compensação não financeira, com esteio na Lei de Inovação.

É necessário, contudo, a normatização do tema no ITA e no âmbito do SINAER, para a orientação do gestor público, o qual pode utilizar a sistemática sugerida como meio de pagamento relacionado a outros mecanismos previstos na Lei de Inovação, que permitem o recebimento de compensação não financeira. Por ocasião da normatização, é recomendável prever um valor médio para o que se entende receita módica, a título de sugestão, para apoiar a decisão do gestor no

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 27/06/2026 - **Accepted:** 28/07/2026
Vol: 13.17
DOI: 10.66104/tetdcm28
Pages: 1-24

tocante à escolha da compensação não financeira. A falta de indicação desse valor é uma limitação deste trabalho, o qual considerou, ainda, apenas a experiência do COMAER para a captação, gestão de aplicação de receitas financeiras próprias de ICT pública. Entretanto, o presente artigo discute e apresenta dados que podem colaborar para a atuação das ICTs do SINAER, especialmente do ITA, das demais ICTs do MD e outras ICTs públicas.

Referências

AYROZA, I. F. L.; PEDROZA FILHO, M. X. Desafios e oportunidades da inovação aberta sob a perspectiva do marco legal de inovação. **Cadernos de Ciência & Tecnologia**, *[S. l.]*, v. 40, p. e27373, 2024. DOI: 10.35977/0104-1096.cct2023.v40.27373. Disponível em: https://apct.sede.embrapa.br/cct/article/view/27373. Acesso em: 19 jun. 2025.

BARBOSA, N. D. O.; ALMEIDA, N. dos R. S.; DE PAULA, A. F. P.; THIEBAUT; B. de S. L. Análise dos aspectos jurídicos dos acordos de parceria à luz do marco legal de CT&I: um estudo de casos na Universidade Federal de Minas Gerais. In: RAPINI; M. S.; BARBOSA, A. C. Q. (Org.). **Inovação, Ciência, Tecnologia e Gestão: a UFMG em Perspectiva**. Belo Horizonte: FACE – UFMG, 2021. p. 141 - 159.

BRASIL. **Decreto nº 4.950, de 9 de janeiro de 2004a**. Dispõe sobre a arrecadação das receitas de órgãos, fundos, autarquias, fundações e demais entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d4950.htm. Acesso em: 9 de agosto de 2025.

_____. **Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010**. Regulamenta a Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, e revoga o Decreto no 5.205, de 14 de setembro de 2004. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7423.htm. Acesso em: 26 de agosto de 2025.

_____. **Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018**. Regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, o art. 24, § 3º, e o art. 32, § 7º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e o art. 2º, caput, inciso I, alínea "g", da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e altera o Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. Brasília, DF, 2018. Disponível em:

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 27/06/2026 - **Accepted:** 28/07/2026
Vol: 13.17
DOI: 10.66104/tetdcm28
Pages: 1-24

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9283.htm. Acesso em: 12 jul. 2025.

_____. Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial. **Convênio nº 001/DCTA/2017, de 09 de agosto de 2017a**. [Dispõe sobre a Captação e gestão de recursos financeiros oriundos de *Royalty* para implementação do Programa de Fortalecimento das Atividades relacionadas à Ciência, Tecnologia e Inovação no âmbito do DCTA]. Diário Oficial da União: Seção 3, Brasília, DF, n. 160, p. 12, 21 ago. 2017.

_____. Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial. **Contrato nº 001/DCTA/2017, de 17 de agosto de 2017b**. [Dispõe sobre o pagamento da remuneração devida à União pela utilização da Propriedade Intelectual - *Royalty*, em decorrência da venda a terceiros da Aeronave AL-X]. Diário Oficial da União: Seção 3, Brasília, DF, n. 160, p. 12, 21 ago. 2017.

_____. Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial. **Contrato nº 001/DCTA/2022, de 17 de outubro de 2022**. [Dispõe sobre o pagamento da remuneração devida à UNIÃO, a título de royalties, em decorrência da venda a terceiros da Aeronave Básica KC-390]. Diário Oficial da União: Seção 3, Brasília, DF, n. 206, p. 21, 31 out. 2022.

_____. Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial. **Convênio nº 002/DCTA/2023, de 17 de agosto de 2023a**. [Dispõe sobre o suporte administrativo na captação e na gestão de recursos financeiros oriundos do pagamento de *royalties*]. Diário Oficial da União: Seção 3, Brasília, DF, n. 159, p. 14, 21 ago. 2023.

_____. Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial. **Convênio nº 001/DCTA/2024, de 12 de dezembro de 2024a**. [Dispõe sobre o suporte administrativo e financeiro da fundação de apoio na execução do projeto institucional denominado Convênio de *Royalties*]. Diário Oficial da União: Seção 3, Brasília, DF, n. 243, p. 17, 18 dez. 2024.

_____. **Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994**. Dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8958.htm. Acesso em: 26 de agosto de 2025.

_____. **Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003**. Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2004 e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.707.htm. Acesso em: 9 de agosto de 2025.

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 27/06/2026 - **Accepted:** 28/07/2026
Vol: 13.17
DOI: 10.66104/tetdcm28
Pages: 1-24

_____. **Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004b**. Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. Brasília, DF, 2004b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.973.htm. Acesso em: 15 jun. 2025.

_____. Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços. **Resolução CNDI/MDIC nº 1, de 6 de julho de 2023b**. Propõe a nova política industrial, com a finalidade de nortear as ações do Estado Brasileiro em favor do desenvolvimento industrial. Disponível em: https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-cndi/mdic-n-1-de-6-de-julho-de-2023-*-497534395. Acesso em: 19 de setembro de 2025.

_____. **Portaria DCTA nº 49/NGI, de 19 de novembro de 2020**. Aprova a edição da Norma de Sistema que dispõe sobre parcerias institucionais no âmbito do Sistema de Inovação da Aeronáutica. São José dos Campos, SP, 2020. Disponível em: https://www.sislaer.fab.mil.br/TerminalWebCENDOC/VisualizadorPdf?codigoArquivo=8158&tipoMidia=0. Acesso em: 6 set. 2025.

_____. **Portaria DCTA nº 190/DDO, de 23 de novembro de 2023c**. Aprova a reedição da Instrução que dispõe sobre a Seleção de Projetos de PD&I para Composição do Plano de Investimento de Royalties e receitas próprias das ICT do Comando da Aeronáutica. São José dos Campos, SP, 2020. Disponível em: https://www.sislaer.fab.mil.br/TerminalWebCENDOC/VisualizadorPdf?codigoArquivo=36835&tipoMidia=0. Acesso em: 6 set. 2025.

_____. **Portaria DCTA/DDO nº 539, de 11 de setembro de 2024b**. Aprova a Norma de Sistema que dispõe sobre a Formalização de Relacionamento entre ICT do COMAER e Fundação de Apoio. São José dos Campos, 2024. Disponível em: https://www.sislaer.fab.mil.br/. Acesso em: 27 de agosto de 2025.

_____. **Portaria GABAER nº 479/GC4, de 31 de março de 2023d**. Regulamenta o recebimento e o pagamento de royalties no âmbito do Comando da Aeronáutica – COMAER. Disponível em: https://www.sislaer.fab.mil.br/. Acesso em: 7 de agosto de 2025.

_____. **Portaria GABAER/GC3 nº 904, de 4 de fevereiro de 2025**. Aprova o Regulamento do Instituto Tecnológico de Aeronáutica. Brasília, DF, 2025. Disponível em: https://www.sislaer.fab.mil.br/terminalcendoc/VisualizadorPdf?codigoArquivo=40634&tipoMidia=0. Acesso em: 10 jul. 2025.

_____. **Portaria GM-MD nº 3.063, de 22 de julho de 2021a**. Aprova a Política de Ciência, Tecnologia e Inovação de Defesa. Brasília, DF, 2021a. Disponível em:

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 27/06/2026 - **Accepted:** 28/07/2026
Vol: 13.17
DOI: 10.66104/tetdcm28
Pages: 1-24

https://mdlegis.defesa.gov.br/norma_pdf/?NUM=3063&ANO=2021&SER=A. Acesso em: 3 set. 2025.

_____. **Portaria GM-MD nº 3.439, de 18 de agosto de 2021b**. Aprova a Política de Propriedade Intelectual do Ministério da Defesa. Brasília, DF, 2021b. Disponível em: https://mdlegis.defesa.gov.br/norma_pdf/?NUM=3439&ANO=2021&SER=A. Acesso em: 3 set. 2025.

CALIARI, T.; RAPINI, M. S.; CHIARINI, T. Research infrastructures in less developed countries: the Brazilian case. **Scientometrics**, v. 122, n. 1, pág. 451-475, 2020.

COMPAGNUCCI, L.; SPIGARELLI, F. Improving knowledge transfer and innovation services: A roadmap for Knowledge Transfer Offices. **Journal of Innovation & Knowledge**, v. 9, n. 4, p. 100577, 2024.

CORREIA, A. R.; TOMITA, J. T. (Org.). **Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2021-2030**. São José dos Campos: ITA/CTA, 2022.

FREITAS, R. A. B. de; SILVA, I. P. da; LEITE, R. A. S.; MELO, H. da C. e S. Instituições Públicas, Empresas e Governo: uma análise dos acordos de parceria no contexto no agronegócio nos moldes da Hélice Tríplice. **Cadernos de Prospecção**, *[S. l.]*, v. 17, n. 3, p. 815–827, 2024. DOI: 10.9771/cp.v17i3.59212. Disponível em: https://periodicos.ufba.br/index.php/nit/article/view/59212. Acesso em: 13 dez. 2025.

GOEBEL, K.; LOSEKANN, S. D.; POLLA, P. T. B.; MONTENEGRO, K. B. M.; ÁVILA, A. R. Offering technologies for innovation: strategies and challenges. **Innovation & Management Review**, v. 21, n. 1, p. 44-59, 2024.

HAILU, A. T. The role of university–industry linkages in promoting technology transfer: implementation of triple helix model relations. **Journal of Innovation and Entrepreneurship**, v. 13, n. 1, p. 25, 2024.

ITALIANO, M. D. R. O desempenho das fundações de apoio às instituições federais de ensino superior: o estudo de caso da fundação cultural e de fomento à pesquisa, ensino, extensão e inovação, PI - Brasil. **Revista Visão: Gestão Organizacional**, Caçador (SC), Brasil, v. 12, n. 2, p. e3283-e3283, 2023. DOI: 10.33362/visao.v12i2.3283. Disponível em: https://periodicos.uniarp.edu.br/index.php/visao/article/view/3283. Acesso em: 25 mar. 2025.

MACEDO, G. da C.; ALBINO, J. da S.; MAIA, J. C. Reflexos da Cotitularidade da Propriedade Intelectual Via Chamadas Públicas de Fomento à Inovação Um Olhar Para a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso. **Revista da**

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 27/06/2026 - **Accepted:** 28/07/2026
Vol: 13.17
DOI: 10.66104/tetdcm28
Pages: 1-24

FAE, *[S. l.]*, v. 27, 2024. Disponível em: https://revistafae.fae.edu/revistafae/article/view/837. Acesso em: 17 jun. 2026.

MENEZES, C. S. de; SOUZA, A. L. R. de; FERREIRA, A. L. L.; SANTOS, D. L.; TELES, E. O. Desafios e oportunidades para a transferência de tecnologia nas instituições científicas, tecnológicas e de inovação públicas brasileiras: uma análise a partir dos núcleos de inovação tecnológica. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**, Brasil, São Paulo, v. 8, n. 19, p. e082805, 2025. DOI: 10.55892/jrg.v8i19.2805. Disponível em: https://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/2805. Acesso em: 22 dez. 2025.

QUINTELLA, C. M.; TEODORO, A. F. de O.; FREY, I. A. Vantagens Econômicas da Transferência de Tecnologia. In: FREY, I. A.; TONHOLO, J.; QUINTELLA, C. M. (Org.). **PROFNIT, Conceitos e aplicações de transferência de tecnologia**. Salvador, Bahia, Brasil: Editora do IFBA, 2019, v. 1, p. 103-138.

RAUEN, C. V. O novo marco legal da inovação no Brasil: o que muda na relação ICT-Empresa?. **Radar**, v. 43, p. 21-35, 2016. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/6051/1/Radar_n43_novo.pdf. Acesso em: 14 abr. 2025.

ROSSONI, A. L.; VASCONCELLOS, E. P. G. de; ROSSONI, R. L. de C. Barriers and facilitators of university-industry collaboration for research, development and innovation: a systematic review. **Management Review Quarterly**, v. 74, n. 3, p. 1841-1877, 2024.

SOUZA, C. C. de; FILGUEIRAS, E. Q. **Financiamento de ciência, tecnologia e inovação e o modelo de negócios Canvas:** o caso dos royalties de produtos estratégicos de defesa no Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial. 2021. Escola Superior de Defesa. Brasília, DF.